



Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Santana do Cariri

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO, ÉTICA E DECORO

Projeto de Lei do Executivo nº 007/2026 e Emendas Aditivas nº 01 e nº 02

I – RELATÓRIO

Submetem-se à análise desta Comissão de Justiça e Redação, Ética e Decoro o Projeto de Lei nº 007/2026, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município de Santana do Cariri para o exercício financeiro de 2027, bem como as Emendas Aditivas nº 01 e nº 02, apresentadas durante a tramitação da matéria.

O Projeto de Lei estabelece as metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício subsequente, disciplinando a elaboração da Lei Orçamentária Anual em observância às normas constitucionais e à legislação de responsabilidade fiscal.

As Emendas Aditivas apresentadas visam ampliar e aperfeiçoar as prioridades governamentais previstas no texto original, especialmente mediante a inclusão de ações voltadas à proteção da primeira infância, à promoção dos direitos da pessoa com deficiência, com atenção à neurodiversidade, e ao fortalecimento de políticas públicas direcionadas à inclusão social e ao desenvolvimento humano.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão examinar a constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa e adequação regimental das proposições submetidas à apreciação legislativa.

Após análise, verifica-se que o Projeto de Lei nº 007/2026 encontra fundamento nos arts. 165, § 2º, da Constituição Federal e nas disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), constituindo instrumento indispensável ao planejamento orçamentário municipal.

Da mesma forma, as Emendas Aditivas nº 01 e nº 02 mostram-se compatíveis com o ordenamento jurídico vigente, porquanto apenas ampliam o rol de prioridades governamentais a serem observadas pela Administração Pública Municipal, sem promover alteração incompatível com a estrutura normativa da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

As matérias tratadas nas emendas guardam consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção integral à criança,



Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Santana do Cariri

da inclusão social, da igualdade material e da promoção dos direitos das pessoas com deficiência, revelando-se plenamente adequadas ao interesse público.

Sob o aspecto da técnica legislativa, tanto o projeto principal quanto as emendas observam os requisitos formais exigidos pela legislação aplicável, não sendo identificados vícios de constitucionalidade, legalidade ou regimentalidade.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça e Redação, Ética e Decoro opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto, por estar em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Santana do Cariri, encontrando-se apto à deliberação do Plenário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santana do Cariri, 17 de junho de 2026.

Membros da Comissão:

- **Presidente:** 
- **Relator:** _____
- **Membro:** _____